

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura de Bom Sucesso - PR

FERNANDO FIAMINGHI MOLDES ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua BR 116 KM 116,7, nº 2144, Bairro POLO, em SÃO MARCOS/RS, CEP 95190-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.578.272/0001-76 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO N° 070/2019** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública presencial está prevista para **09/09/2019**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se no ITEM 01 e sua descrição:

ITEM 01-

O contêiner deverá ser em polietileno de alta densidade - PEAD, antichamas, 100% virgem injetado, podendo ser também, em moldagem por extrusão de no mínimo 8 mm de espessura no corpo e no mínimo 5 mm na tampa, soldas com no mínimo de 300 kg/cm de resistência no corpo e na tampa, com proteção contra os raios solares UV8, para coleta de lixo seletivo. Volume 1.000 litros

Existem outros processos de fabricação que atendam as normas vigentes e os padrões de qualidade e funcionalidade para o item licitado.

No processo de **ROTOMOLDAGEM** são fabricados estes tipos de peça. Tal processo pode trazer vantagem para a administração pública no quesito **preço** e **qualidade** por se tratar de um processo de amplitude maior quanto a quantidade de material aplicado na fabricação dos produtos e no tipo de matéria prima utilizada onde o PEAD tem maior flexibilidade em comparação ao INJETADO, que fica mais seco e quebradiço.. Portanto

Solicito que o processo de fabricação “ROTOMOLDADO” seja inserido no descritivo do ITEM 01 do presente edital.

Nós **fabricamos** os contentores em Rotomoldagem com excelente qualidade.

Em rotomoldagem podemos concorrer sendo que possuímos um preço vantajoso.

Descritivo do nosso produto:

CONTENTOR DE PLÁSTICO CAPACIDADE 1000 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA DE 400KG, FABRICADO EM POLIETILENO EXTRA RESISTENTE COM ADITIVO ANTIOXIDANTE E PROTEÇÃO UV8, ARTICULAÇÃO DA TAMPA POR EIXO PLÁSTICO OU DOBRADIÇA DE AÇO GALVANIZADO.

POSSUI 04 RODÍZIOS LIVRES DE 200mm DE 360°, SENDO 02 COM FREIO E 02 SEM FREIO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, RODAS DE BORRACHA COM MIOLO EM POLIPROPILENO, 02 MUNHÃO LATERAL EM AÇO FIXADOS COM 06 PARAFUSOS, PINTADO COM TINTA EPOXI, 01 PUXADOR PLÁSTICO NA TAMPA. CORPO E TAMPA DO CONTENTOR ENTRE 6mm E 8mm DE ESPESSURA. ATENDE A NORMA NBR 15911-1/3 E 4, ATENDE COLETA MECANIZADA TRASEIRA, CORES VARIADAS.

FF PLASTYC

ROTOMOLDAGEM TÉCNICA

Contentor de Lixo

ASTRO 1000L



Polietileno
Extra Resistente

Indicado para
Coleta Mecanizada

FF PLASTYC

ROTOMOLDAGEM TÉCNICA



*ENTREGA FEITA PARA A CIDADE DE VIADUTOS-RS no dia 20/05/19

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição quanto ao processo de fabricação dos itens, *trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.*

Abaixo exemplifico uma descrição ampla e competitiva para o item ofertado, sem restrições a participação de nenhuma empresa no certame.

Contentor móvel de plástico, capacidade nominal volumétrica de 1000 litros e carga útil máxima de 400Kg, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos, com as seguintes especificações / : Fabricado em polietileno de alta densidade PEAD, com proteção contra raios ultravioletas UV8, resistente às intempéries e agressões químicas (corpo e tampa), corpo com espessura mínima da parede de 6mm e tampa com espessura mínima da parede de 4mm, Peso total do contentor entre 55 e 60 kg ; dreno no fundo do corpo, 4 rodas livres 360º sendo 2 dianteiras com sistema de trava, 02 alças laterais (munhão) em aço carbono ou plástico para fácil manipulação devendo fazer parte integrante do peso total, dimensões aproximadas do produto: altura 134cm, largura 138cm e profundidade 111cm; em atendimento as Normas EN840:2004 e ABNT NBR15911:2010. Cor a ser definida. Garantia mínima contra defeitos ou vícios de fabricação de 1 ano a contar da data do efetivo recebimento.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação na descrição do ITEM 01, e demais menções ao processo de INJEÇÃO visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Marcos, 23 de agosto de 2019

Fernando Fiaminghi

FERNANDO FIAMINGHI MOLDES ME

CNPJ 17.578.272/0001-76